



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ 22.953.681/0001-45

Lei Municipal nº 282/2007/GP

**DISPOE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA A
REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PARÁ.**

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu o Sr. KLEPER WANDSON FIGUEIREDO DE CARVALHO, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Dom Eliseu, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento por parte de empreendedor, de qualquer projeto cultural no Município de Dom Eliseu, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados de enquadramento, expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

I - Para efeitos desta Lei entende-se por:

- a) Empreendedor – a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Dom Eliseu, diretamente responsável pelo projeto cultural beneficiado pelo incentivo municipal;
- b) Incentivador – a pessoa física ou jurídica, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ou do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Município de Dom Eliseu, que tenha transferido recursos através de doação ou patrocínio, para a realização de projeto cultural beneficiado pelo incentivo municipal;
- c) Doação – a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao empreendedor de recursos para realização de projeto cultural, vedado o uso de publicidade para divulgação desse ato;
- d) Patrocínio – a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao empreendedor de recursos para a realização de projetos culturais, com finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;
- e) Investimento – a transferência de recursos ao empreendedor para a realização de projetos culturais com vistas à participação em seus resultados financeiros;
- f) Certificado de Aprovação – o documento emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, representativo da apreciação e da aprovação do projeto cultural a ser usado pelo empreendedor como comprovante de aprovação perante potenciais incentivadores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ 22.953.681/0001-45

g) Certificado de incentivo – o documento emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, até o valor global de incentivo fixado a cada ano, representativo da autorização para que se efetive a transferência de recurso conforme previsto no Certificado de Aprovação.

§ 2º - Os portadores de certificados poderão utilizá-los para pagamentos de impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor a cada incidência dos tributos e da exclusão de juros e multa dos débitos tributários inscritos em dívida ativa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal fixará anualmente o valor, que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 3% (três por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN e IPTU.

Art. 2º - Poderão ser incentivados, atendidos os interesses da política cultural do Município, projetos culturais abrangidos nas seguintes áreas:

I – Música, Canto e Dança;

II – Teatro e Circo;

III – Cinema, Fotografia e Vídeo;

IV – Literatura;

V – Artes Plásticas, Artes Gráficas e Filatelia;

VI – Folclore, Tradição e Artesanato;

VII – Acervo e Patrimônio Histórico e Cultural, Museus e Centros Culturais;

VIII – Pesquisa e Documentação;

IX – Preservação de Bens Culturais e Artísticos;

X – Design;

XI – Biblioteconomia, Educação e Comunicação Social;

XII – Outras, desde que aprovadas pela Comissão de Avaliação de que trata esta Lei.

Art. 3º - Fica autorizada a criação junto a Secretaria Municipal de Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, de uma Comissão independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor cultural e por técnicos da Administração Municipal, que será designada para averiguar e analisar os projetos culturais a ela apresentados na forma regulamentar pelo Secretário (a) Municipal de Cultura, Desportos, Lazer e Turismo por Decreto.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação dos Projetos Culturais será composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes indicados através de uma Plenária convocada publicamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Desportos, Lazer e Turismo, com pessoas ligadas ao meio cultural;

II – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu;

III – 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicado pelo Secretário Municipal de Gestão.

§1º - A Coordenação Técnica e Executiva da Comissão será exercida por um funcionário, especialmente designado para tal, pelo Secretário (a) Municipal de Cultura, Desportos, Lazer e Turismo.

§2º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ 22.953.681/0001-45

§3º - Aos membros da Comissão que deverão ter um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período do mandato.

§4º - A Comissão terá por finalidade analisar o aspecto orçamentário do projeto e manifestar-se sobre a procedência e a viabilidade do mesmo.

§5º - Uma parcela dos recursos a serem destacados ao incentivo deverá ser destinada para aquisição de ingressos.

Art. 5º - Para obtenção do incentivo referido no artigo 1º, devesse o empreendedor apresentar à Comissão cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor de incentivo e fiscalização posterior.

Art. 6º - Aprovado o projeto, o Executivo providenciara a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Art. 7º - Os certificados referidos no artigo anterior terão prazo de validade para sua utilização, de 02 (dois) anos, a contar da data da sua expedição, e serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos impostos municipais.

Art. 8º - As obras resultantes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Dom Eliseu, devendo constar em todo seu circuito de apresentações, a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Dom Eliseu.

§1º - Será permitida a veiculação do nome e logotipo das pessoas físicas ou jurídicas que contribuirão para a realização de projetos culturais através dos incentivos desta Lei.

§2º - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuirão para a realização de projetos culturais, através dos incentivos desta Lei, serão consideradas "Amigas da Cultura de Dom Eliseu".

Art. 9º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivos ou dos recursos.

Art. 10 - As entidades de classes representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 11 - Somente será objeto de incentivo, os projetos culturais que visem a exibição e circulação pública dos bens culturais dele resultantes, sendo vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 12 - Para projetos que prevejam reformas em áreas públicas, devesse haver autorização do setor público competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ 22.953.681/0001-45

Art. 13 – O empreendedor deverá abrir, em qualquer agência bancária localizada no Município de Dom Eliseu, conta vinculada ao projeto cultural, através da qual lhe serão repassados os recursos do incentivador.

§1º - Os recursos repassados ao projeto, enquanto não forem utilizados, deverão ser aplicados, sempre dentro da mesma conta vinculada.

§2º - A prestação de contas dos projetos se dará através de relatórios técnicos e financeiros, encaminhados a comissão de U6 (seis) em U6 (seis) meses, a partir da data de repasse dos recursos.

§3º - Para os projetos com execução prevista no máximo em U6 (seis) meses, será exigido apenas o relatório final.

§4º - O relatório financeiro deverá seguir roteiro sugerido pela comissão, e será composto de extrato bancário consolidado em que consiste toda movimentação da conta vinculada ao projeto, inclusive o resultado da aplicação financeira e notas fiscais.

Art. 14 – Os projetos beneficiados por esta Lei, terão no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos artistas e técnicos envolvidos, domiciliados no Município de Dom Eliseu.

Art. 15 – É vedada a utilização dos incentivos previstos por esta Lei, para os projetos em que sejam beneficiárias as partes incentivadas, suas coligadas ou sob o controle comum, ou ainda, os ascendentes e descendentes em primeiro grau e conjuges dos titulares ou sócios das empresas beneficiadas.

Art. 16 – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu em 03 de Dezembro de 2007


KLEPER WANDSON FIGUEIREDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu